

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 9 DE OUTUBRO DE 1991

**Revogada pela Resolução nº 65/1994**

Atualiza o valor das parcelas do Seguro-Desemprego, indevidamente recebidas, para fins de restituição ao FAT.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições e competências que lhe confere o inciso X do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

~~Art. 1º As parcelas do Seguro-Desemprego indevidamente recebidas pelos segurados serão restituídas mediante depósito na conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na Caixa Econômica Federal, através de instrumento próprio a ser fornecido por ela.~~

Art. 1º As parcelas de Seguro-Desemprego indevidamente recebidas pelos segurados serão restituídas mediante depósito em conta do Programa Seguro-Desemprego, na Caixa Econômica Federal, através de instrumento próprio fornecido pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social. ([Redação dada pela Resolução nº 26/1992](#))

~~Art. 2º O valor a ser restituído corresponde ao valor recebido, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ocorrido entre a data do recebimento da parcela e a da sua restituição.~~

Art. 2º O valor a ser restituído corresponde ao valor recebido, corrigido mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. ([Redação dada pela Resolução nº 26/1992](#))

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 12, de 21 de maio de 1987, da então Secretaria de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e demais disposições em contrário.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO  
Presidente

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b>
<b>DE</b> : 24 / 10 / 1991
<b>PÁG.(s)</b> : 23456
<b>SEÇÃO 1</b>